



CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO EM ESPAÇOS E
EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE TAVIRA E OUTRAS SITUAÇÕES PONTUAIS/EXCECIONAIS
PARA GARANTIR COMBATE A PRAGAS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviço

CLÁUSULA 7.^a - Prazo de prestação do serviço

CLÁUSULA 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 9.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 11.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 12.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 13.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 14.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 15.^a - Força maior

CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 18.^a – Caução

CLÁUSULA 19.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 20.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 22.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 23.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 24.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 25.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 26.^a – Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desinfestação em espaços e edifícios do Município de Tavira e outras situações pontuais/excecionais para garantir combate a pragas.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes, nomeadamente

- Controlo anti-murino / desratização;
- Controlo anti-blatídeo / desbaratização;
- Luta anti-vectorial do Vírus do Nilo Ocidental;
- Controlo anti-pulicídeo;
- Desinfestação contra formigas;
- Desinfestação contra carrapatos/carraças;
- Desinfestação contra pulgas;
- Remoção dos ninhos de vespas.

3 - Para as situações pontuais/excecionais, cada intervenção será realizada mediante pedido escrito a efetuar pelo Município de Tavira.

4 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos supra indicados, nos seguintes termos:

- Codex Alimentarius/Código de Práticas Internacionais Recomendadas – Princípios gerais de higiene alimentar (CAC/RCP-1. 1-1969, Rev. 4-2003);
- Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de outubro: Regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais, revogando os n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 94/98 de 15 de abril;
- Lei n.º 10/93, de 06 de abril: Obrigação de notificação prévia na utilização, por via aérea, de produtos fitofarmacêuticos;

- Lei n.º 26/2013 de 11 de abril: Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 06 de abril, e o D.L. n.º 173/2005, de 21 de outubro;
- Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, na sua redação atual: Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de abril de 2004: Relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril de 2004: Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- E suas respetivas alterações.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de um ano, ou até que seja atingido o valor máximo de €19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, consoante o que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia 15 de setembro de 2021, ou no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia 15 de setembro de 2021, ou no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma, caso esta ocorra em data posterior.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, €19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando os preços base unitários de cada intervenção indicados no Anexo III do Caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;

2– São obrigações específicas do adjudicatário:

- a.) Proceder com o controlo anti-murino, anti-blatídeo, luta anti-vectorial do Vírus do Nilo Ocidental, controlo da processionária do pinheiro, controlo anti-pulicídeo e desinfestação contra formigas, carrapatos/carraças e pulgas e a remoção dos ninhos de vespas nos espaços e edifícios do Município de Tavira e de outras situações pontuais/excecionais, de acordo com a periodicidade estipulada nos anexos (consultar Anexos I a III);
- b.) O tipo e número de intervenções deverão resultar na garantia dos melhores resultados, durante todo o período de vigência da prestação de serviço, que se traduz no controlo efetivo da população atrás referida;
- c.) Por solicitação do Município de Tavira, e em situações urgentes, poderá haver necessidade de efetuar intervenções pontuais, acrescidas às periódicas que estão previstas;
- d.) Efetuar, nos intervalos entre os tratamentos, inspeções por forma, a verificar a efetividade dos tratamentos e proceder a aplicações de reforço caso se verifique necessário;
- e.) Se no intervalo dos tratamentos houver reinfestações, o adjudicatário fica obrigado a realizar tratamentos suplementares, sem mais encargos para a Edilidade;
- f.) Garantir que todos os produtos a utilizar/aplicar em cada local estão devidamente homologados pela DGS (Direção Geral de Saúde) (ex: inseticidas) e ECHA (European Chemicals Agency) (ex: rodenticidas), pelas respetivas autorizações de vendas, pertencem, exclusivamente à categoria dos anticoagulantes, não afetando a fauna nem a qualidade da água corrente ou de captação, nem constituem, sobre qualquer forma, riscos para as populações;
- g.) Todas as embalagens dos iscos raticidas deverão ostentar claras advertências acerca do seu conteúdo e deverão ser previstos sistemas eficazes para proteção de crianças e animais (por ex: rodenticidas anticoagulantes em forma de saquetas e blocos em postos de engodo);
- h.) Utilizar produtos que tenham por base uma vasta gama de princípios ativos em vários formatos segundo os diversos casos de emprego e dotados de boa adaptabilidade devendo reger-se pelo princípio da rotatividade dos produtos para que não haja habituação;
- i.) Não devem ser utilizados, em circunstâncias alguma, a utilização de insecticidas químicas pertencentes à **classe I – MUITO TÓXICO**;

- j.) Na **prevenção e controlo do Vírus do Nilo Ocidental**, o produto a utilizar deverá ser um larvicida biológico, o *Bacillus Thuringiensis* – variedade Israelensis (serotipo H14) (nome comercial: Vectobac);
- k.) No **controlo da processionária do pinheiro** deverão ser utilizados apenas produtos biológicos de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente (o *Bacillus Thuringiensis*, estripes Kurstaki e aizawai - nome comercial: Turex), devidamente aprovados pela DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária);
- l.) Quando os tratamentos forem efetuados em zonas inseridas no Parque Natural da Ria Formosa, deverá comunicar previamente a data da realização dos mesmos;
- m.) Os **resíduos dos rodenticidas** devem ser armazenados em contentores próprios e posteriormente recolhidos por uma empresa qualificada/certificada para este efeito;
- n.) Deverá especificar qual o destino final dado aos resíduos dos rodenticidas produzidos pelas atividades realizadas e remeter o Alvará da empresa que faz a recolha dos resíduos;
- o.) Proceder em conformidade com a Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, no que concerne à emissão da e-GAR (**Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos**);
- p.) Sempre que for necessário, enviar uma fotocópia da GAR, devidamente preenchida;
- q.) Os materiais e métodos utilizados/aplicados devem estar em estreita sintonia com a Organização Mundial de Saúde, DGS (Direção-Geral de Saúde) e ECHA (European Chemicals Agency) e de acordo com a legislação em vigor em relação às normas ambientais;
- r.) Sempre que se verifique, entregar uma cópia do programa de controlo de pragas eficiente (incluir os seguintes elementos: mapa de localização das estações dos iscos, cronogramas, certificados de higiene e sanidade, relatórios das ocorrências, fichas técnicas e de segurança dos produtos desinfestantes utilizados/aplicados nos diversos locais, etc.).

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Tavira, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços as intervenções/serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a execução dos serviços e entrega dos respetivos certificados pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da execução dos serviços do contrato:
 - I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
 - II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
 - III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Cláudio Amador.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Telma Conceição.

Cláusula 25.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

DESINFESTAÇÃO / TIPO DE INTERVENÇÃO

Controlo anti-murino: Desratização

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Ratos	Rato doméstico	<i>Ex: Rattus Mus Musculus</i>
	Ratos do esgoto	<i>Ex: Rattus Norvegicus</i>
	Rato do telhado	<i>Ex: Rattus Rattus</i>

Controlo anti-blatídeo: Desbaratização

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Baratas	Barata vermelha	<i>Ex: Periplaneta americana</i>
	Barata oriental	<i>Ex: Blatella orientalis</i>
	Barata alemã	<i>Ex: Blatella germânica</i>

Controlo anti-vectorial do Vírus do Nilo Ocidental:

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Mosquitos	Vírus do Nilo Ocidental	<i>Ex: Culex sp.</i>
	Larva do Culex sp.	<i>Ex: Culex sp.</i>

Controlo anti-pulicídeo:

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Pulga	Pulga do rato	<i>Ex: Xenopsylla Cheopis</i>
	Pulga dos rebanhos (cães, gatos, cabras, ovelhas, etc.)	

Outras desinfestações pontuais/excecionais:

Controlo de formigas:

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Formigas	Formiga-Argentina	<i>Ex: Linepithema humile</i>

Controlo de carrapatos/carraças:

Tipo de praga	Nome comum	Ordem
Carrapato / Carraças	Carrapato / Carraças	Ixodida

Controlo de ninho de vespas:

Tipo de praga	Nome comum	Espécie
Ninho de vespas	Vespa Social	<i>Ex: Vespula Vulgaris</i>

Controlo de pulgas:

Tipo de praga	Nome comum	Ordem
Pulgas	Pulgas	Siphonaptera

ANEXO II

I - Campanhas de desratização e desbaratização nos espaços e edifícios do Município de Tavira:

1.1. Zonas comuns dos espaços e edifícios públicos:

- Arquivo Municipal (próximo da Ponte Romana);
- Armazéns Municipais em Vale Caranguejo;
- Biblioteca Municipal de Tavira (Rua Comunidade Lusíada);
- Pavilhão Municipal de Tavira;
- Piscinas Municipais de Tavira;
- Pavilhão da Luz de Tavira;
- Mercado da Ribeira (mercado antigo);
- Recinto e instalações do Parque de Feiras e Exposições;
- Mercado Municipal de Tavira (*);
- Mercado Municipal de Cabanas (*);
- Mercado Municipal da Luz de Tavira (*);
- Mercado de Santa Catarina Fonte do Bispo (*);
- Centro Coordenador de Transportes;
- Bombeiros Municipais de Tavira;
- Edifício dos Bombeiros Municipais de Cachopo;
- Edifício Ex GAT (na Porta Nova);
- Palácio da Galeria (inclui eventos esporádicos: Dieta Med. – zona de restauração e zonas mais sensíveis) (*);
- Serviço de Conservação e Restauro (Calçada D. Paio Peres Correia, n.º 1 e 3);
- Edifícios e Canil Municipal (Rua Chefe António Afonso) (*);
- Escola Fixa de Transito;
- Edifícios Ciência Viva no Convento do Carmo (*);
- Cineteatro;
- Edifício Irene Rolo (Rua da Liberdade);
- Edifício André Pilarte (Rua Marcelino Franco n.º 1);
- Cemitérios Municipais (**n.º estimado: x4 cemitérios / ano**);
- Juntas de Freguesia (**n.º estimado: x5 edifícios - Juntas de Freguesia / ano**);
- Habitação Social (**n.º estimado: x24 casas de habitação / ano**).

Legenda: (*) - Zonas mais sensíveis.

1.2. Outras áreas potencialmente sujeitas a maior infestação:

- Margens do Rio Gilão/Séqua;
- Zona Costeira incluindo os molhos da Barra e Ilha de Tavira;
- Áreas expectantes e degradadas do domínio público, situadas nos centros habitacionais ou na sua proximidade;
- Valas e outros canais de escoamento pluvial que não as redes públicas de coletores.

1.3. Refeitórios e cozinhas dos estabelecimentos de ensino municipais:

Inclui o *Agrupamento de escolas D. Manuel I*:

- EB Luz de Tavira;
- EB Santa Catarina Fonte do Bispo;
- EB Santa Luzia;
- EB Santo Estevão;
- EB Tavira n.º 1 (Estação de Tavira);
- JI e EB D. Manuel I – Corpo C;
- JI Luz de Tavira;
- JI Santo Estevão;
- JI Tavira – O ECO.

Inclui o *Agrupamento de escolas Dr. Jorge Augusto Correia*:

- EB Cabanas de Tavira;
- EB Conceição de Tavira;
- JI e EB Horta do Carmo;
- JI Conceição de Tavira.

II - Campanhas de anti-vectorial do Vírus do Nilo Ocidental nos espaços e edifícios do Município de Tavira:

Inclui os locais onde se verifique a presença de larvas (controlo do mosquito da larva do *Culex sp*), como por exemplo:

- Ribeira da Luz de Tavira (a montante da antiga ETAR);
- Sítio da Horta Caiada (zona posterior ao Aldeamento Pedras da Rainha);
- Sítio da Altura do Maia (Junto à Urbanização das Salinas);
- Ribeira de Santa Catarina (zona da descarga da ETAR);

- Estrada/Ribeira da Canada (zona posterior ao Aldeamento de Pedras da Rainha – Cabanas);
- Estrada de Acesso ao Forte do Rato (acesso ao Hotel Albacora – vala);
- Vala na envolvente ao Centro Comercial Gran Plaza e junto à Bomba de Gasolina “Alves Bandeira”;
- Outros locais diversos (Nota: Conforme definido no mapa enviado pela **Direção-Geral de Saúde**).

Campanhas anti-vectorial do Vírus do Nilo Ocidental nos espaços e edifícios públicos	
N.º de intervenções estimado	6 Locais
Periodicidade	x10 Intervenções / local
Especificações	Aplicação de 15 em 15 dias, entre maio e setembro (5 meses de intervenção).

ANEXO III

DESINFESTAÇÃO (TIPO DE INTERVENÇÃO)	LOCAL DE INTERVENÇÃO	Nº DE INTERVENÇÕES ESTIMADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO BASE POR CADA INTERVENÇÃO	VALOR ANUAL BASE (SEM IVA 23%)
Anti-murino e Anti-blátideo	Espaços e edifícios públicos (mercados municipais, Armazéns municipais, Canil e museu agrário) ¹	7 Locais	X4 intervenção/local/ano	€70,00/intervenção	€1960,00
	Piscinas Municipais, Pavilhão Municipal, Bombeiros, Centro Ciência Viva e Cemitério;	6 Locais	X2 intervenção/local/ano	€85,00/intervenção	€1020,00
	Parque de Feiras e Exposições e Palácio da Galeria	2 Locais	X2 intervenção/local/ano	€95,00/intervenção	€190,00
	Estab. de ensino municipais	13 Escolas	X3 intervenção/local/ano	€75,00/intervenção	€2.925,00
	Habitações Sociais (por solicitação)	24 Habitações	x1 intervenção/local/ano	€95,00/intervenção	€2280,00
	Espaços e edifícios públicos (por solicitação)	24 Locais	x1 intervenção/local/ano	€95,00/intervenção	€2280,00
Vírus do Nilo Ocidental	Espaços e edifícios públicos	6 Locais	x10 intervenções/local/ano	€60,00/intervenção	€4.800,00
Anti-pulicídio	Parque de Feiras e Exposições	1.250 m ²	x1 intervenção/feira/ano	€0,40 / m ²	€500,00
Anti-murino e Anti-blátideo	Terrenos privados (não tratados / sem manutenção)	10 Terrenos	x1 intervenção/local/ano	€120,00/intervenção	€1.200,00
	Casas privadas (casas desabitadas / devolutas)	5 Locais	x1 intervenção/local/ano	€120,00/intervenção	€600,00
Contra formigas	Espaços e edifícios públicos e privados	5 Locais	x1 intervenção/local/ano	€100,00/intervenção	€500,00
Contra carrapatos / carraças	Espaços e edifícios públicos e privados	5 Locais	x1 intervenção/local/ano	€125,00/intervenção	€625,00
Contra pulgas	Espaços e edifícios públicos e privados	5 Locais	x1 intervenção/local/ano	€125,00/intervenção	€625,00
Remoção dos ninhos de vespas	Espaços e edifícios públicos e privados	5 Locais	x1 intervenção/local/ano	€95,00/intervenção	€475,00
Total					€19980,00